HELIBRAS

São Paulo, 09 de novembro de 2021.

CMG-069/2021

AO
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Pedido de Esclarecimentos

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2021

HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS, empresa brasileira, subsidiária da fabricante de helicópteros – Airbus Helicopters – a qual por sua vez faz parte do Grupo Airbus, líder mundial em diversos setores de alta tecnologia, inscrita no CNPJ sob o nº 20.367.629/0006-96, Inscrição Estadual nº 190.117.437.115 e sediada à rodovia Dom Pedro I, S/N, Km 87, Pista Norte, Edifício Michelangelo, Ponte Alta, Atibaia, SP, solicita ESCLARECIMENTOS, conforme itens abaixo, sobre o Edital do pregão eletrônico supra referenciado, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento contínuo, sob demanda, de materiais originais (peças, componentes, acessórios e ferramentais aeronáuticos) novos ou usados revisados para célula e aviônicos dos helicópteros operados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

REQUISITO 1:

Item 22.9 do Edital: Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

Excluem-se das disposições do item **25.8**:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. 22.9.1.

Esclarecimentos:

Quando expõe que "Excluem-se das disposições do item **25.8",** acreditamos que a referência correta seria o próprio item **22.9**.

REQUISITO 2:

Item 7.11 do Anexo I: A Contratada deve praticar no Brasil os preços constantes da proposta que poderão ser cotados em moeda estrangeira (Dólar Americano e/ou Euro), mediante orçamento aprovado, o qual deverá respeitar o Catálogo Ilustrado de Peças e Ferramentas e o price list, considerando a variação cambial como fator de impedimento para a fixação prévia de valores em moeda nacional.

Item 7.13.3 do Anexo I: As peças e acessórios fabricados no estrangeiro e importados exclusivamente para aplicação nas aeronaves, objeto deste Pedido, serão fornecidos pelo seu Custo Direto (valor da peça/componente acrescidos dos impostos vigentes, atentando-se para os itens 7.13.1 e 7.13.2 do presente Pedido) acrescido da Taxa de Administração (Custos Indiretos) ofertada na Proposta de Preço da licitante.

Item 10.3 do Anexo I: O preço de referência das peças, acessórios, componentes e materiais serão os constantes da LISTA DE PREÇOS da Contratada, apresentada no ato da proposta, constituído de fiscalização e controle dos Pedidos de Peças, bem como dos respectivos pagamentos após aplicação dos descontos ofertados na licitação pública

Esclarecimentos:

Há divergências entre os textos dos **itens 7.11 e 7.13.3**, pois, conforme Condições Gerais de Vendas – CGV da Helibras, e de acordo com o determinado no **item 7.11**, as peças e acessórios são comercializados com preços fixados no Price List do fabricante, vigente no Brasil, já atualizados pelas regras da política comercial também vigente. Assim, o Custo Direto é o preço nacionalizado para refletir o Price List Helibras. Dessa forma, no mesmo

entendimento, **item 10.3**, a lista de preços não é da contratada, mas sim do fabricante, conforme descrito nessa argumentação. Solicitamos concordância com essa condição.

No **memorando Nº 14/2021 - CBMDF/GAVOP/1°ESAV/MANUT,** recebemos a resposta abaixo, pelo que solicitamos esclarecer se podemos considerar o mesmo posicionamento para o presente edital:

> "O Demandante esclarece que de fato o preço de referência para aquisição das peças acessórios, componentes e materiais serão os constantes da lista de preços do FABRICANTE das aeronaves, diferente do que está especificado no item 10.3, e que sobre esta referência incidirá a taxa de administração contratada".

REQUISITO 3:

Item 7.13.1: O II terá sua cobrança isenta conforme artigo 2º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.032/1990.

Esclarecimentos:
Essa isenção é prevista se a importação for realizada pelo Órgão Público, o que não seria o caso em questão. Solicitamos concordância.

REQUISITO 4:

Item 7.13 do anexo I: No que se refere a cobrança dos impostos incidentes (II) e imposto sobre produtos industrializados (IPI), estes serão cobrados nos termos da legislação vigente:

Item 7.13.4 do Anexo I: Considera-se Custo Indireto (incluso na Taxa de Administração), o valor aduaneiro das mercadorias (valor das peças/acessórios para fins de incidência de direitos aduaneiros ad valorem sobre mercadorias importadas) acrescido das taxas, dos custos de capatazia e de desembaraço, bem como demais custos relativos ao frete e outras despesas incidentes até o destino (Contratante).

Item 9.2 do anexo I: A taxa de administração, que não poderá ser superior à indicada na tabela do item 8, visa cobrir despesas com frete e seguro para entrega dos materiais na sede do Grupamento de Aviação Operacional do CBMDF.

Item 15.1.1 do anexo I: Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo

pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Esclarecimentos: Conforme 9.2, a taxa administrativa visa cobrir despesas com frete e seguro para entrega de materiais do item "1" na sede do GAvOp. Em todo o fornecimento de material, o Price-List do fabricante da aeronave no Brasil será o referencial para balizar o acréscimo da taxa administrativa e dos impostos aplicáveis. Assim, entendendo não haver outros custos e nem tributos na composição da taxa administrativa, solicitamos também, entendimento relativo a essa formação de preço: Price-List Helibras + Taxa Administrativa + Impostos (ICMS, DIFAL-ICMS, II E IPI). No que se refere a cobrança dos impostos incidentes (II) e imposto sobre produtos industrializados (IPI), estes serão cobrados nos termos da legislação vigente.

Se durante o prazo de vigência da Proposta/Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição, modificação ou extinção de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou da isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar o ônus da CONTRATADA, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ocorrida para que o faturamento reflita a tributação vigente.

No **memorando Nº 14/2021 - CBMDF/GAVOP/1°ESAV/MANUT,** recebemos a resposta abaixo, pelo que solicitamos esclarecer se podemos considerar o mesmo posicionamento para o presente edital:

> "O Demandante entende que não cabe a este concordar com os termos descritos pela empresa Helibras, sugerindo SMJ consulta a setorial com maior conhecimento técnico no que tange à legislação sobre assunto de tributações".

REQUISITO 5:

Item 7.13.5 do Anexo I: Considera-se Custo Indireto (incluso na Taxa de Administração), o valor aduaneiro das mercadorias (valor das peças/acessórios para fins de incidência de direitos aduaneiros *advalorem* sobre mercadorias importadas) acrescido das taxas, dos custos de capatazia e de desembaraço, bem como demais custos relativos ao frete e outras despesas incidentes até o destino (Contratante).

Item 9.3 do Anexo I: valor contratado para a taxa de administração, que não poderá ser superior à indicada na tabela do subitem 8.8.9, visa cobrir despesas com frete e seguro, exclusivamente, para entrega dos materiais constantes do item 2 da mesma tabela, na sede do Grupamento de Aviação Operacional do CBMDF. Para os itens 3 e 4, estas mesmas despesas serão informadas previamente, e pagas nos termos do item 10.6 e subitens do presente Termo de Referência.

Esclarecimentos:

Da maneira como está escrito em **7.13.5**, dá-se a entender que o valor do item (valor aduaneiro) faz parte do custo indireto e não condiz, por exemplo, com o descrito no item 9.3. Solicitamos esclarecer.

.

REQUISITO 6:

Item 7.14 do Anexo I: Nos casos excepcionais em que as peças e acessórios não estiverem cadastradas ou catalogadas na Lista de Preços, a Contratada fornecerá a peça e/ou acessório original ou genuíno devendo apresentar a Nota Fiscal da Peça (observando o termo descritivo do item 7.13 e seus subitens) e o seu Termo de Garantia.

Esclarecimentos: Nos casos excepcionais em que as peças e acessórios não estiverem cadastradas ou catalogadas na Lista de Preços, a Contratada incluirá referência em sua lista de preços e fornecerá a peça e/ou acessório original ou genuíno devendo apresentar a Nota Fiscal da Peça (observando o termo descritivo do item 7.4 e seus subitens do Pedido de Aquisição de Materiais. Solicitamos concordância com essa condição.

No **memorando Nº 14/2021 - CBMDF/GAVOP/1°ESAV/MANUT,** recebemos a resposta abaixo, pelo que solicitamos esclarecer se podemos considerar o mesmo posicionamento para o presente edital:

"**O Demandante concorda com a condição sugerida pela Helibras**".

REQUISITO 7:

Item 10.2.1 do Anexo I: No transporte de componentes de maior complexidade a contratada além de arcar com as despesas do transporte, deverá disponibilizar ao CBMDF, mediante solicitação do Grupamento de Aviação Operacional (GAVOP), todo o material necessário ao adequado acondicionamento do item a ser transportado.

Esclarecimentos:

A responsabilidade de transporte dos materiais de venda direta de peças da Helibras para o cliente, está contemplado na taxa administrativa. Entendemos que esse transporte de componentes de maior complexidade, sob responsabilidade da Contratada, seja de peças e componentes com maior volume, devidamente acondicionados, e tão somente para fornecimento direto à Contratante, não envolvendo operações de transporte não relacionadas às vendas. Outro transporte que não seja este, será repassado ao cliente e deve teve estar explicito como essa despesa será paga à Contratada. Solicitamos concordância com essa condição.

No **memorando Nº 14/2021 - CBMDF/GAVOP/1°ESAV/MANUT,** recebemos a resposta abaixo, pelo que solicitamos esclarecer se podemos considerar o mesmo posicionamento para o presente edital:

"**O Demandante concorda com a condição sugerida pela Helibras**".

REQUISITO 8:

Item 10.2.2 do anexo I: As peças, acessórios, componentes e materiais objetos do presente Termo de Referência deverão ser entregues, sob demanda, no GAVOP, do CBMDF, sito ao SAM, Lote D, Módulo E, Quartel do Comando Geral do CBMDF, Brasília-DF, telefones. 61-3901-8670/ 8674, em dia de expediente da Corporação, no horário das 13 h às 19 h ou no local onde a aeronave se encontre, indicado pelo CBMDF, obedecendo aos prazos máximos estabelecidos no item 11 deste Termo de Referência.

Item 9.2 do Anexo I: A taxa de administração, que não poderá ser superior à indicada na tabela do item 8, visa cobrir despesas com frete e seguro para entrega dos materiais na sede do Grupamento de Aviação Operacional do CBMDF.

Esclarecimentos:

Considerando que as peças, acessórios, componentes e materiais deverão ser entregues, sob demanda, na sede do GAVOP, a entrega em local diverso, onde se encontre a aeronave e indicado pela Contratante, será objeto de análise, por parte da Contratada, das condições legais e fiscais da tributação dessas operações, além da taxa administrativa, que pode ter variação correspondente às despesas de transporte para local diverso. Essas condições serão também informadas na proposta comercial. Solicitamos concordância com essa condição.

No **memorando Nº 14/2021 - CBMDF/GAVOP/1°ESAV/MANUT,** recebemos a resposta abaixo, pelo que solicitamos esclarecer se podemos considerar o mesmo posicionamento para o presente edital:

> "**O Demandante concorda com a condição sugerida pela Helibras**".

REQUISITO 9:

Item 10.3 do Anexo I: O preço de referência das peças, acessórios, componentes e materiais serão os constantes da LISTA DE PREÇOS da Contratada, apresentada no ato da proposta, constituído de fiscalização e controle dos Pedidos de Peças, bem como dos respectivos pagamentos após aplicação dos descontos ofertados na licitação pública

Esclarecimentos:
Solicitamos esclarecer se a lista de Preços deve, realmente, ser apresentada no ato da proposta ou por ocasião da assinatura do contrato.

No **memorando Nº 14/2021 - CBMDF/GAVOP/1°ESAV/MANUT,** recebemos a resposta abaixo, pelo que solicitamos esclarecer se podemos considerar o mesmo posicionamento para o presente edital:

> "**A lista de preços deve ser apresentada somente por ocasião da assinatura do contrato**".

REQUISITO 10:

Item 12.2.1 do Anexo I - Para componentes, peças e equipamentos opcionais fabricados pela Airbus Helicopters durante 24 meses ou 1.000 horas de voo, o que ocorrer primeiro, a partir da data de entrega**.**

Esclarecimentos:
Esclarecemos que, conforme Condições Gerais de Vendas – CGV da Helibras, a garantia concedida para os componentes, peças e equipamentos fabricados pela Airbus Helicopters terá vigência durante 12 meses ou 1.000 horas de voo, o que ocorrer primeiro, a partir da data de entrega. Solicitamos concordância com essa condição de garantia.

No **memorando Nº 14/2021 - CBMDF/GAVOP/1°ESAV/MANUT,** recebemos a resposta abaixo, pelo que solicitamos esclarecer se podemos considerar o mesmo posicionamento para o presente edital:

"**O Demandante concorda com a condição sugerida pela Helibras**".

REQUISITO 11:

Item 8.8.12 do Anexo I: Outro ponto a ser observado é a não incidência da Taxa de Administração Média sobre os itens nº 2 e 3, por entender, que dado ao custo elevado destes itens, o valor pago poderia ser incompatível com os custos efetivamente realizados com despesas de logística. Para se ter uma ideia, os custos somados com tais despesas, considerando apenas esses dois itens, chegaria ao valor de US$ 157.714,21 (cento e cinquenta e sete mil setecentos e quatorze dólares e vinte e um centavos), ou R$ 818.536,73 (oitocentos e dezoito mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), considerando a taxa de câmbio de R$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos), somente com esse tipo de despesa, ao considerar a Taxa de Administração Média. Desta forma, um custo destas proporções pode não refletir a realidade das despesas, apenas para simples logística dos itens destacados.

Item 9.3 do anexo I: Para aquisição do CONJUNTO DE ATUADORES HIDRÁULICOS e CAIXA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL, a incidência da Taxa de Administração contratada, se dará conforme descrito no item 10 do presente instrumento.

Item 10.6.1 do Anexo I: A taxa contratada deverá ser aplicada sobre os valores do *Price List*, com exceção da aquisição do CONJUNTO DE ATUADORES HIDRÁULICOS e CAIXA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL, constantes na tabela do item 8. Ao invés do *Price List*, a Taxa de Administração deverá incidir sobre os custos efetivamente realizados, com despesas relacionadas a logística (contratação de seguro específico, documentação aplicada, manuseio ou estocagem dentre outros), a serem demostradas no momento da aquisição. A exceção se deve ao elevado custo associado aos componentes, de modo que a simples incidência da Taxa resultará em valores não compatíveis, com os custos relacionados à logística.

Item 10.6.2 do Anexo I: Considerando especificamente os componentes descritos acima, deverá ser apresentado previamente os custos com todas as despesas relacionadas à logística, acrescido do percentual da Taxa de Administração contratada, em que, uma vez aprovados, serão custeados por meio da parcela de valor contratual destinado às discrepâncias.

Item 12.5 do Anexo I: A contratada deverá efetuar, a qualquer tempo, substituições de todas as unidades que apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações requeridas, sem ônus para o CBMDF, desde que estes tenham sido reclamados mediante envio do relatório de discrepância ao setor de garantia e não tenham sido submetidos a operações ou manuseios inadequados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (minuta do contrato)

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: _____.

II - Programa de Trabalho: _____.

III - Natureza da Despesa: _____.

IV - Fonte de Recursos: _____.

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em __/__/_____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Esclarecimentos:

Conforme estabelecido nas Condições Gerais de Venda – CGV da Helibras, a garantia será analisada, e concedida ao cliente, após recepção da unidade, à qual está sendo solicitada a garantia, junto com o Relatório de Discrepância assinado pelo próprio cliente ou seu representante (Oficina de Manutenção). Caso, após análise do componente e do relatório de discrepância, nenhuma falha tenha sido encontrada (NFF), a unidade será devolvida ao cliente e a Helibras se reserva ao direito de cobrar as despesas pelos serviços de inspeção efetuados. Essa substituição em garantia não contempla serviços de remoção e instalação; quando necessários, serão cobrados da Contratante.

Considerando que a minuta do contrato ainda não fez a previsão da dotação orçamentária, principalmente quanto ao código de despesa, solicitamos esclarecer como poderá ser feito esse pagamento, haja vista que o certame dará origem a um contrato de, somente, fornecimento de material e ainda há previsão, no edital, de custeio destinado às discrepâncias por meio de parcela de valor contratual, ou seja, custeio de serviços. Solicitamos a concordância com a cobrança da NFF e esclarecer sobre a natureza da despesa para pagamento.

No **memorando Nº 14/2021 - CBMDF/GAVOP/1°ESAV/MANUT,** recebemos a resposta abaixo, pelo que solicitamos esclarecer se podemos considerar o mesmo posicionamento para o presente edital:

HELIBRAS

"**O Demandante entende que não cabe a este concordar com os termos descritos pela empresa Helibras, sugerindo SMJ consulta a setorial com maior conhecimento técnico no que tange à legislação sobre assunto de tributações**".

REQUISITO 12:

Item 17.2 do Anexo I: O valor faturado será convertido em reais utilizando-se por base o Price List contido no anexo e a cotação oficial de venda do dólar do dia útil imediatamente anterior ao da emissão da fatura. A cotação será aquela constante no sitio eletrônico oficial do Banco Central do Brasil.

Esclarecimentos:

Esclarecemos que o valor a ser faturado será convertido do Dólar para Real utilizando-se a taxa PTAx-Venda do dia útil imediatamente anterior ao da emissão da fatura. A esse valor convertido, serão acrescidos os tributos incidentes e a Taxa Administrativa. Solicitamos concordância com essa condição.

No **memorando Nº 14/2021 - CBMDF/GAVOP/1°ESAV/MANUT,** recebemos a resposta abaixo, pelo que solicitamos esclarecer se podemos considerar o mesmo posicionamento para o presente edital:

"**O Demandante concorda com a condição sugerida pela Helibras**".

Finalizando, agradecemos pela compreensão e permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Samuel Laborao
Executivo de Vendas - Mercado Governamental
Tel.: (55) 21 3289-5506 / Cel: (55) 21 99772-7875
E-mail: samuel.laborao@helibras.com.br

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1° Esquadrão de Aviação Operacional
Seção de Manutenção

Memorando Nº 24/2021 - CBMDF/GAVOP/1°ESAV/MANUT Brasília-DF, 10 de novembro de 2021.

Processo nº: 00053-00191632/2021-45.

Referência: processo nº 00053-00073141/2021-13 / Pregão Eletrônico nº 95/2021 - CBMDF - Contratação de empresa para o fornecimento contínuo, sob demanda, de materiais originais (peças, componentes, acessórios e ferramentais aeronáuticos) novos ou usados revisados para célula e aviônicos dos helicópteros do CBMDF.

Assunto: pedido de esclarecimento da empresa HELIBRÁS.

PARA: a Major QOBM/Comb. Chefe da COPLI/DICOA,

Em atenção ao Memorando Nº 139/2021 - (73790769), em que solicita resposta ao Pedido de Esclarecimento da Empresa HELIBRAS (73790422), informo-vos que em consulta à setorial demandante foram levantadas as seguintes informações:

1. **REQUISITO 1**

"Quando expõe que “Excluem-se das disposições do item 25.8”, acreditamos que a referência correta seria o próprio item 22.9".

RESPOSTA AO REQUISITO 1

Esta setorial concorda com a afirmação, a referência correta é o item 22.9.

2. **REQUISITO 2**

"Há divergências entre os textos dos itens 7.11 e 7.13.3, pois, conforme Condições Gerais de Vendas – CGV da Helibras, e de acordo com o determinado no item 7.11, as peças e acessórios são comercializados com preços fixados no Price List do fabricante, vigente no Brasil, já atualizados pelas regras da política comercial também vigente. Assim, o Custo Direto é o preço nacionalizado para refletir o Price List Helibras. Dessa forma, no mesmo entendimento, item 10.3, a lista de preços não é da contratada, mas sim do fabricante, conforme descrito nessa argumentação. Solicitamos concordância com essa condição. No memorando Nº 14/2021 - CBMDF/GAVOP/1°ESAV/MANUT, recebemos a resposta abaixo, pelo que solicitamos esclarecer se podemos considerar o mesmo posicionamento para o presente edital": “O Demandante esclarece que de fato o preço de referência para aquisição das peças acessórios, componentes e materiais serão os constantes da lista de preços do FABRICANTE das aeronaves, diferente do que está especificado no item 10.3, e que sobre esta referência incidirá a taxa de administração contratada”.

RESPOSTA AO REQUISITO 2

Esta setorial concorda que a lista de preços é do FABRICANTE.

3. **REQUISITO 3**

"Essa isenção é prevista se a importação for realizada pelo Órgão Público, o que não seria o caso em questão. Solicitamos concordância".

RESPOSTA AO REQUISITO 3

Esta setorial concorda que o referido imposto será cobrado conforme legislação vigente.

4. **REQUISITO 4**

"Conforme 9.2, a taxa administrativa visa cobrir despesas com frete e seguro para entrega de materiais do item “1” na sede do GAvOp. Em todo o fornecimento de material, o Price-List do fabricante da aeronave no Brasil será o referencial para balizar o acréscimo da taxa administrativa e dos impostos aplicáveis. Assim, entendendo não haver outros custos e nem tributos na composição da taxa administrativa, solicitamos também, entendimento relativo a essa formação de preço: Price-List Helibras + Taxa Administrativa + Impostos (ICMS, DIFAL-ICMS, II E IPI). No que se refere a cobrança dos impostos incidentes (II) e imposto sobre produtos industrializados (IPI), estes serão cobrados nos termos da legislação vigente. Se durante o prazo de vigência da Proposta/Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição, modificação ou extinção de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou da isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar o ônus da CONTRATADA, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ocorrida para que o faturamento reflita a tributação vigente".

RESPOSTA AO REQUISITO 4

Os impostos serão cobrados em conformidade com a legislação vigente. Sendo assim, caso o produto seja importado em nome do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ou seja, se a importação for realizada pelo Órgão Público é garantido isenção fiscal, caso contrário, teremos a incidência dos impostos conforme legislação vigente.

5. **REQUISITO 5**

"Da maneira como está escrito em 7.13.5, dá-se a entender que o valor do item (valor aduaneiro) faz parte do custo indireto e não condiz, por exemplo, com o descrito no item 9.3. Solicitamos esclarecer".

RESPOSTA AO REQUISITO 5

O valor aduaneiro não faz parte do custo indireto. Conforme o item 7.13.4, a saber: Em todo o fornecimento de material, o Price-List do fabricante da aeronave será o referencial para balizamento do custo, acrescido da Taxa de Administração (Custos Indiretos) ofertada na Proposta de Preço da licitante e dos impostos aplicáveis.

6. **REQUISITO 6**

"Nos casos excepcionais em que as peças e acessórios não estiverem cadastradas ou catalogadas na Lista de Preços, a Contratada incluirá referência em sua lista de preços e fornecerá a peça e/ou acessório original ou genuíno devendo apresentar a Nota Fiscal da Peça (observando o termo descritivo do item 7.4 e seus subitens do Pedido de Aquisição de Materiais.

Solicitamos concordância com essa condição.

RESPOSTA AO REQUISITO 6

Esta setorial concorda com a condição apresentada.

7. **REQUISITO 7**

A responsabilidade de transporte dos materiais de venda direta de peças da Helibras para o cliente, está contemplado na taxa administrativa. Entendemos que esse transporte de componentes de maior complexidade, sob responsabilidade da Contratada, seja de peças e componentes com maior volume, devidamente acondicionados, e tão somente para fornecimento direto à Contratante, não envolvendo operações de transporte não relacionadas às vendas. Outro transporte que não seja este, será repassado ao cliente e deve teve estar explicito como essa despesa será paga à Contratada. Solicitamos concordância com essa condição.

RESPOSTA AO REQUISITO 7

Esta setorial concorda com a condição apresentada, uma vez que o item 10.2.1 do Anexo 1 se refere ao transporte de componentes de maior complexidade da sede do GAVOP para a empresa contratada.

8. **REQUISITO 8**

Considerando que as peças, acessórios, componentes e materiais deverão ser entregues, sob demanda, na sede do GAVOP, a entrega em local diverso, onde se encontre a aeronave e indicado pela Contratante, será objeto de análise, por parte da Contratada, das condições legais e fiscais da tributação dessas operações, além da taxa administrativa, que pode ter variação correspondente às despesas de transporte para local diverso. Essas condições serão também informadas na proposta comercial. Solicitamos concordância com essa condição.

RESPOSTA AO REQUISITO 8

Esta setorial informa que o item questionado não corresponde ao edital atual que consta no site do CBMDF e Comprasnet. O antigo item 9.2 deu lugar ao item 9.3, segue o texto: O valor contratado para a taxa de administração, que não poderá ser superior à indicada na tabela do subitem 8.8.9, visa cobrir despesas com frete e seguro, exclusivamente, para entrega dos materiais constantes do item 2 da mesma tabela, na sede do Grupamento de Aviação Operacional do CBMDF. Para os itens 3 e 4, estas mesmas despesas serão informadas previamente, e pagas nos termos do item 10.6 e subitens do presente Termo de Referência

9. **REQUISITO 9**

"Solicitamos esclarecer se a lista de Preços deve, realmente, ser apresentada no ato da proposta ou por ocasião da assinatura do contrato'.

RESPOSTA AO REQUISITO 9

Esta setorial concorda que a lista de preços do fabricante deverá ser apresentada somente por ocasião da assinatura do contrato.

10. **REQUISITO 10**

Esclarecemos que, conforme Condições Gerais de Vendas – CGV da Helibras, a garantia concedida para os componentes, peças e equipamentos fabricados pela Airbus Helicopters terá vigência durante 12 meses ou 1.000 horas de voo, o que ocorrer primeiro, a partir da data de entrega. Solicitamos concordância com essa condição de garantia.

RESPOSTA AO REQUISITO 10

Esta setorial concorda que a garantia concedida para os componentes, peças e equipamentos fabricados pela Airbus Helicopters terá vigência durante 12 meses ou 1.000 horas de voo

11. **REQUISITO 11**

Conforme estabelecido nas Condições Gerais de Venda – CGV da Helibras, a garantia será analisada, e concedida ao cliente, após recepção da unidade, à qual está sendo solicitada a garantia, junto com o Relatório de Discrepância assinado pelo próprio cliente ou seu representante (Oficina de Manutenção). Caso, após análise do componente e do relatório de discrepância, nenhuma falha tenha sido encontrada (NFF), a unidade será devolvida ao cliente e a Helibras se reserva ao direito de cobrar as despesas pelos serviços de inspeção efetuados. Essa substituição em garantia não contempla serviços de remoção e instalação; quando necessários, serão cobrados da Contratante. Considerando que a minuta do contrato ainda não fez a previsão da dotação orçamentária, principalmente quanto ao código de despesa, solicitamos esclarecer como poderá ser feito esse pagamento, haja vista que o certame dará origem a um contrato de, somente, fornecimento de material e ainda há previsão, no edital, de custeio destinado às discrepâncias por meio de parcela de valor contratual, ou seja, custeio de serviços. Solicitamos a concordância com a cobrança da NFF e esclarecer sobre a natureza da despesa para pagamento.

RESPOSTA AO REQUISITO 11

A garantia de que trata o item “12. DA GARANTIA E SEU REQUERIMENTO” é contra defeitos que alguma ferramenta, componente, peça, acessório ou equipamento entregue possa apresentar após a entrega por parte da contratada à contratante, desde que não tenha sido provocada por manuseio ou operação inadequada. E a contratada entende que os serviços de remoção e instalação não estarão contemplados neste contrato.

O custeio destinado às discrepâncias será o mesmo do fornecimento do restante do material, previstos no item 2 da tabela referenciada no item 8.8.9 do Anexo I do Edital (Fornecimento de materiais mediante demanda para os helicópteros EC 135 T2 CPDS e EC 130).

12. **REQUISITO 12**

Esclarecemos que o valor a ser faturado será convertido do Dólar para Real utilizando-se a taxa PTAx-Venda do dia útil imediatamente anterior ao da emissão da fatura. A esse valor convertido, serão acrescidos os tributos incidentes e a Taxa Administrativa. Solicitamos concordância com essa condição.

RESPOSTA AO REQUISITO 12

Esta setorial informa que o item questionado não corresponde ao edital atual que consta no site do CBMDF e Comprasnet. Segue a nova redação do item 17.2: O valor faturado será convertido do Dólar para Real utilizando-se a taxa PTAx-Venda do dia útil imediatamente anterior ao da emissão da fatura. A esse valor convertido, serão acrescidos os tributos incidentes e a Taxa de Administração. A cotação será aquela constante no sitio eletrônico oficial do Banco Central do Brasil.

Atenciosamente,

HUGO da Silva Melo - Maj. QOBM/Comb.
Matr. 2910732
Chefe da Seção de Manutenção do 1ºESAV/GAVOP

Documento assinado eletronicamente por **HUGO DA SILVA MELO, Maj. QOBM/Comb, matr. 2910732**, **Chefe do Seção de Manutenção**, em 10/11/2021, às 21:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **73896902** código CRC= **A01478C0**.